



LEI ORDINÁRIA Nº 1277

de 17 de dezembro de 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E ISENTA DE IMPOSTOS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL CIDADE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica declarada de Utilidade Municipal a Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Cidade Branca, do Município de Corumbá.

Art. 2º..

A Declaração de utilidade Pública implica na total isenção dos impostos municipais.

Parágrafo único .

Fica garantido este benefício a todas as entidades associativas de caráter beneficente e comunitária, desde que não seja lucrativa, no prazo e forma determinada pela regulamentação da presente Lei.

Art. 3º..

Cessar a isenção se o beneficiário:

I.

distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou de participação no seu resultado;

II.

não aplicar integralmente, no Município de Corumbá, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III.

deixar de prestar serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos seu atos constitutivos.

Art. 4º..

O benefício, no início do exercício fiscal, até o décimo dia do primeiro mês, fica obrigado a requerer a revalidação da isenção concedida, juntando cópia atualizada dos seus Estatutos Sociais.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 17 de Dezembro de 1992.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1277/1992 - 17 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em